

DA INSTRUÇÃO DOCUMENTARIA PARA O PEDIDO CREDENCIAMENTO**1. Habilitação Jurídica:**

- 1.1. Cédula de Identidade ou documento oficial equivalente (com foto) do representante legal da empresa;
- 1.2. Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- 1.3. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.4. Os documentos descritos no item deverão estar acompanhados da última alteração ou da respectiva consolidação;
- 1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária; As informações constantes da certidão descrita poderão ser apresentadas separadamente desde que todas as certidões estejam dentro dos prazos de validade neles indicados;
- 2.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações;
- 2.4. Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário ou sede;
- 2.5. Certidão Negativa de Débito Fiscal Municipal expedida pela Prefeitura do domicílio tributário ou sede;
- 2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) que demonstre a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

***Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas para fins de comprovações fiscais e trabalhistas nos termos das leis de regência.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 3.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Empresas por cotas de responsabilidade limitada (LTDA), individuais, "EIRELI" e sociedades simples;

II – Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: a) Balanço Patrimonial nos termos do item I, "a" ou "b";

III – Empresas criadas no exercício em curso ou com menos de um ano de abertura: a) Fotocópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio tributário da interessada;

IV - Todos os tipos societários deverão apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor de sua sede.

***O balanço patrimonial de abertura e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por contador legalmente habilitado;

4. Qualificação Técnica:

- 4.1. A interessada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente, deverá ter reconhecimento da firma do representante legal em cartório), pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento, que comprove experiência anterior no atendimento do que se refere o credenciamento;
- 4.2. Alvará da Vigilância Sanitária expedido por órgão responsável pelo controle sanitário do comércio exercido pelos interessados, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto deste Edital;

Deus seja Louvado em todo tempo

- 4.3. Relação dos materiais e equipamentos, especificando, para cada item, a marca e o número do Certificado do Registro do Material junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 4.4. A relação dos materiais e equipamentos deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, paginada, datada e assinada por um representante da empresa interessada com todas as páginas rubricadas;
- 4.5. Os materiais e equipamentos constantes da relação deverão apresentar os respectivos prazos de validade, marca fabricante, país de origem, bem como demais informações de identificação;
- 4.6. Em caso de pendência quanto à renovação do certificado de registro do material junto à ANVISA, a empresa interessada deverá apresentar o respectivo pedido de revalidação, original ou cópia autenticada, para análise e decisão a critério da SECSA-Bz;
- 4.7. O fornecedor credenciado deverá autorizar visita técnica em suas instalações, a critério do SECSA-Bz;
- 4.8. Qualificação dos executantes dos serviços especializados, com diploma, certificado de residência médica e/ou título de especialista outorgado pela respectiva sociedade ou reconhecido pelo MEC, conforme as particularidades de cada serviço e categoria, casos que serão ponderados pela Secretaria de Saúde deste Município;
- 4.9. Relação nominal da equipe médica e técnica diretamente relacionada aos serviços deste credenciamento, com descrição de capacidade profissional, nº da inscrição no conselho competente (quando houver) e carga horária;
- 4.10. A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzidas por tradutor público juramentado;
- 4.11. Declaração garantindo que o produto fornecido será substituído, sem ônus para o SECSA-Bz, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

5. Documentação Complementar:

- 5.1. Declaração de inexistência de fato superveniente de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei Federal 8.666/1993;
- 5.2. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/1993;
- 5.3. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de servidor público do Poder Executivo Federal que exerça funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;

*** Atender no que couber as exigências exaradas nas Leis em destaque para os serviços a credenciar:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Tabela SUS Municipal Diferenciada v. 2013

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Lei nº 8.080, de 19/09/1990:

Sistema Único de Saúde (SUS)

Deus seja Louvado em todo tempo